

**DELIBERAÇÃO Nº 16/2016 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 10 de março de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 25, que define sobre a interrupção do registro da pessoa jurídica e art. 26, que define que as empresas que desejam interromper e/ou baixar seu registro atendam ao requisito de não possuir anuidades em aberto;

Considerando que, referente ao protocolo nº 334278/2016, a Baixa do CNPJ apresentada pela empresa já foi realizada na Receita Federal em outubro de 2014;

Considerando que, de acordo com o recurso apresentado pela empresa, no ato do encerramento da Pessoa Jurídica foi entrado em contato por telefone com o CAU, solicitando procedimento para encerramento da empresa perante o conselho, e foram orientados que a baixa do responsável técnico bastaria para a questão solicitada.

Considerando que a última anuidade paga é a de 2014.

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 - Por deferir o recurso apresentado no protocolo de 'Baixa de registro de pessoa jurídica' nº 334278/2016 pela Pessoa Jurídica.

Giovani Bonetti
Coordenador

Norberto Zaniboni
Coordenador Adjunto

Everson Martins
Membro da CEP